

LEI Nº 11.979, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Autor: Mesa Diretora

Altera a Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 4º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º (...)

I - Gabinete do Gestor da Presidência:

- a) Unidade de Assessoria;
- b) Assessoria Jurídica de Gabinete;
- c) Assessor de Imprensa de Gabinete;

II - Superintendência Executiva da Presidência;

a) Superintendência de Integração, Cidadania e Cultura:

- 1) Unidade de Assessoria;
- 2) Coordenadoria de Integração, Cidadania e Cultura:

A) Unidade de Assessoria;

b) Superintendência de Segurança Militar e Legislativa:

- 1) Unidade de Assessoria;
- 2) Coordenadoria de Segurança Militar e Legislativa:

A) Unidade de Assessoria;

B) Gerência de Segurança Militar;

C) Gerência de Segurança Legislativa;

D) Unidade de Policiamento;

(...)"

Art. 2º Fica alterado o art. 7º da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I - Gabinete do Gestor da 1ª Secretaria:

- a) Unidade de Assessoria;
- b) Assessoria Jurídica de Gabinete;
- c) Assessor de Imprensa de Gabinete;

(...)

III - Secretaria de Gestão de Pessoas:

(...)

e) Superintendência da Escola do Legislativo:

1) Unidade de Assessoria;

2) Coordenadoria da Escola do Legislativo:

A) Gerência Administrativa;

B) Gerência Pedagógica;

C) Unidade de Assessoria;

(...)"

Art. 3º Fica alterado o § 3º e ficam acrescidos os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 11 da Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.11 (...)

(...)

§ 3º Os cargos de Assessoria nos Gabinetes dos Membros do Poder Legislativo, constantes do inciso IV do caput deste artigo, serão de até quarenta e cinco, respeitado o limite de R\$122.900,00 (cento e vinte e dois mil e novecentos reais), distribuídos na forma do Anexo III, sendo este atualizado pelo INPC, regulamentado nos moldes do art. 26 desta Lei.

(...)

§ 5º Equiparam-se aos Gestores de Gabinete, para fins de aplicação no disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores, os Assessores Jurídicos de Gabinete, sendo devido em razão da natureza das atividades desenvolvidas no desempenho de suas atribuições institucionais.

§ 6º O Deputado Estadual deverá designar 01 (um) dos seus Assessores Parlamentares (AP/APG), sem prejuízo de suas atribuições, para auxiliar os Chefes de Gabinete Parlamentar, o Gestor da Presidência ou o Gestor da Primeira Secretaria em suas funções.

§ 7º O Assessor Parlamentar (AP/APG) designado pelo Deputado Estadual, nos termos do § 6º, equipara-se aos Chefes de Gabinete e aos Gestores de Gabinete, para fins do disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010".

Art. 4º Fica acrescido o art. 11-A à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11-A A Mesa Diretora poderá nomear até 05 (cinco) servidores por comissão permanente regimentalmente instituída, devendo ser respeitado o limite de até 20% (vinte por cento) do valor estabelecido no § 3º do art.11, por comissão, distribuídos na forma do Anexo III."

Art. 5º Fica acrescido o art. 33-A à Lei nº 11.488, de 11 de agosto de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33-A Equiparam-se aos consultores coordenadores dos núcleos de Comissões para fins de aplicação no disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 9.493, de 29 de dezembro de 2010, e suas alterações posteriores, os Procuradores da Assembleia Legislativa, os superintendentes, os consultores e o Chefe da divisão de contabilidade da Secretária de Orçamento e Finanças, sendo devido em razão da natureza das atividades desenvolvidas no desempenho de suas atribuições institucionais."

Art. 6º Ficam alteradas as Tabelas V, VII, e XVII ao Anexo II - Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela V - Mesa Diretora (Presidência/1ª Secretaria)

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
-------	---------	--------------

Unidade de Assessoria Técnica Legislativa

(...)	(...)	(...)
-------	-------	-------

Assessor Jurídico de Gabinete	DSL-II	2
-------------------------------	--------	---

Assessor de Imprensa de Gabinete	DSL-I	2
----------------------------------	-------	---

2 - Presidência

Tabela VII - Superintendência Executiva da Presidência

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
-------	---------	--------------

(...)	(...)	(...)
-------	-------	-------

Superintendência de Integração, Cidadania e Cultura

Superintendente	DSL-IV	1
-----------------	--------	---

Coordenadoria de Integração, Cidadania e Cultura

Coordenador	COR	1
-------------	-----	---

(...)

Superintendência de Segurança Militar e Legislativa

Superintendente	DSL-IV	1
-----------------	--------	---

Coordenadoria de Segurança Militar e Legislativa

Coordenador	COR	1
-------------	-----	---

(...)	(...)	(...)
-------	-------	-------

Tabela XVII - Secretaria de Gestão de Pessoas

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
-------	---------	--------------

(...)	(...)	(...)
-------	-------	-------

Superintendência da Escola do Legislativo

Superintendente	DSL-IV	1
-----------------	--------	---

Coordenadoria da Escola do Legislativo

Coordenador	COR	1
-------------	-----	---

(...)	(...)	(...)
-------	-------	-------

Art. 7º Fica acrescida a Tabela XXV ao Anexo II - Lotacionograma dos Cargos em Comissão da ALMT, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Tabela XXV - Comissão Permanente-Mesa Diretora

CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO
-------	---------	--------------

Assessor Parlamentar	AP/APG	Até 5, por comissão permanente, respeitado o limite financeiro previsto no do art. 11-A desta Lei, por comissão
----------------------	--------	---

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 21 de dezembro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: c0aecafa

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar